



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE O SR. ÉSIO EVERSON PIMENTEL FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.**

CONSIDERANDO que no dia 11 de fevereiro de 2009 foi realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais uma vistoria no imóvel localizado na Av. Águas Claras, Santana do Paraíso/MG, cuja propriedade é do Sr. Marcos Antônio Brito, sendo constatado que o empreendimento encontrava-se exercendo atividades sem a devida regularização junto ao órgão ambiental.

CONSIDERANDO que o **SR. ÉSIO EVERSON PIMENTEL** foi autuado por realizar obra de destinação de material inerte (terra), no referido imóvel, numa área considerada de preservação permanente, por estar a menos de 30 (trinta) metros do curso d'água (córrego) e a menos de 50 (cinquenta) metros de nascente, sendo a referida área de 1050m<sup>2</sup>, conforme informado pelo proprietário, sem documento ou licença do órgão ambiental competente, sendo, aplicada às penas de multa e suspensão/embargo das obras e atividades no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) (Auto de Infração n.º 034733/2009);

CONSIDERANDO que o **SR. ÉSIO EVERSON PIMENTEL** foi autuado por realizar destinação de material inerte (terra) às margens de corpo d'água (córrego) e nascente, atividade esta que possa resultar em danos aos recursos hídricos, sem a devida licença do órgão ambiental competente, sendo, aplicada a pena de multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) (Auto de Infração n.º 034734/2009);

O **SR. ÉSIO EVERSON PIMENTEL**, CPF n.º 033148846-99, RG: 10.371.683, residente e domiciliado na Rua Luis Carlos Pena, n.º 145, Bairro Ideal, no Município de Ipatinga/MG, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 48, 63 e 74 do Decreto n.º 44.844/2008, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00957404/0001-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste de Minas, **Sr. DORGIVAL DA SILVA**, MASP 1148513-3, conforme delegação de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**

competência contida na Resolução SEMAD n.º 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada “SUPRAM/LM”, com sede na Rua 28 n.º 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772/1980, introduzido pela Lei n.º 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 74, § 1º do Decreto n.º 44.844/2008 de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o **SR. ÉSIO EVERSON PIMENTEL**, compromete-se perante à SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido.

<b>Adequação</b>	<b>Prazo</b>
1. Recuperar a área de preservação permanente ao longo do curso d'água atingido pela disposição indevida de material inerte (terra).	90 (noventa) dias para apresentação da regularização perante a SUPRAM/LM.
2. Cercar e recuperar a área da nascente atingida, num raio de 50m no mínimo, ficando o compromissário obrigado a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação.	90 (noventa) dias para apresentação da regularização perante a SUPRAM/LM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**

3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/LM;

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º DO**  
**DECRETO Nº 44.844/2008**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), o **SR. ÉSIO EVERSON PIMENTEL** declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 49, do Decreto nº 44.844/2008, observadas as obrigações relativas ao cumprimento deste TAC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O **SR. ÉSIO EVERSON PIMENTEL** deverá comprovar junto à SUPRAM/LM. o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM/LM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, Certidão de Adequação Ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa, nos termos do art. 63 do Decreto nº 44.844/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM**  
**PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, o **SR. ÉSIO EVERSON PIMENTEL** declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63, de Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**

físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. Comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos; (QUANDO FOR O CASO, nos casos, por ex., em que o empreendedor obteve a redução de 50% do valor da multa e apresentou proposta de conversão dos outros 50% e esta foi aprovada pelo COPAM, não há necessidade de comprovação de recolhimento).
2. Estar licenciado ou ter formalizado requerimento de licença (ou possuir autorização ambiental de funcionamento ou ter formalizado o seu requerimento).

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

**PARÁGRAFO OITAVO:**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**

cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados a SUPRAM/LM.

**CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no art. 49, §2º do Decreto 44.844/2008;
- c) Multa no valor de R\$ 1.901,00 (um mil, novecentos e um reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de **360 dias** contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável do Leste Mineiro – SUPRAM/LM**

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Governador Valadares/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

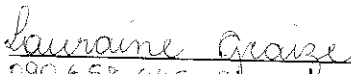
Governador Valadares, 13 de março de 2009



  
\_\_\_\_\_  
**ÉSIO EVERSON PIMENTEL.**

  
\_\_\_\_\_  
**DORGIVAL DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
090.658.446-99



